



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 23/23		Data da vistoria: 24/04/2023	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 12.878/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Não Passível de Licenciamento, Supressão de Árvores Isoladas			
EMPREENDEDOR: Adami Dias Damasceno			
CPF: 430.648.256-15		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Folhados, São José dos Talhados e Duas Pontes – Matrícula 49.135			
ENDEREÇO: 7,5km após "Silvano" sentido Coelhos		N°: S/N	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 265.371 Y: 7.919.742			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO DOURADOS	
UPGRH: PN1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		NP
Responsável pelo empreendimento Adami Dias Damasceno			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Pedro Augusto Rodrigues dos Santos Crea/MG 149297D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental		48673	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente		80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898		50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento com Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Folhados, São José dos Talhados e Duas Pontes – Matrícula 49.135, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), atividade culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sob código G-01-03-1, sendo 9,0 hectares de área útil, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo sob código G-02-07-0, sendo 12,0 hectares de área útil, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 23/11/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 12.878/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 24/04/2023 ao empreendimento. Posteriormente, foi enviado ofício solicitando informações complementares para análise do processo administrativo.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – Crea/MG 149297/D (ART nº MG20210734594). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Folhados, São José dos Talhados e Duas Pontes – Matrícula 49.135, localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UTM, zona 23S: X: 265.371 e Y: 7.919.742, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 19,58,88 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado produzido pelo Responsável Técnico Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – Crea/MG 149297/D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal (Computo com app)	03,56,41
APP (antropizada)	02,08,13
Pastagem	02,16,52
Corte de árvores isoladas	13,20,00
Total	19,59,00

2.1 Diagnóstico Ambiental

Durante vistoria técnica, nota-se que a fazenda possui área antropizada com a presença de capim braquiária, utilizado para pastagem. Foi solicitado a supressão de árvores isoladas distribuídas nas áreas antropizadas do imóvel, tendo como objetivo a formação de pastagem e área de lavoura, nos locais mais planos.

Conforme declarado no Formulário de Diagnóstico Ambiental, e confirmado em vistoria *in loco*, a casa está desativada e sem morador, não há geração de efluentes domésticos. Entretanto, fica condicionada a instalação de sistema de tratamento (biodigestor/fossa séptica) caso seja utilizada a residência.

Declarou ainda, que não há geração de embalagens de agrotóxicos, tendo em vista que atualmente opera apenas com atividades de bovinocultura. Porém, após instalação das atividades de culturas anuais as embalagens deverão ser destinadas aos pontos cadastrados, e os comprovantes armazenados.

2.2 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

- **Cadastro de uso insignificante, processo 57.013/2022:** Outorgado: Adami Dias Damasceno, CPF: 430.648.256-15. Barramento em curso de água, sem captação com 400 m³ de volume máximo acumulado. No ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 47' 53,15" S e de longitude 47° 13' 34,73" W. Finalidade: dessedentação de animais. Validade: 14/11/2025.

OBS: De acordo com o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, tem-se: *“De acordo com o Art.2º da DN CERH-MG nº 09/2004, as acumulações de águas superficiais com volume máximo de até 5.000 m³ também são consideradas como usos insignificantes para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais”.*

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-FF0B.3D04.DEEA.4363.A0AE.6BC7.EAAA.6D02.

Considerando o mapa apresentado, o empreendimento utiliza área de preservação permanente para computar a reserva legal do imóvel totalizando 03,56,41 hectares, representando 18,19%.

Sugere-se o acréscimo de uma área na reserva legal, aproximadamente 0,60 hectares, a fim de permitir a regeneração natural da vegetação, conforme estipulado pela Lei Estadual 20.922/2013, visto que, o local é caracterizado como área de campo com incidência de antropização ao decorrer dos anos.

Em face do exposto, o imóvel contará com os 20% de reserva legal, e diminuirá a faixa de APP computada como RL.

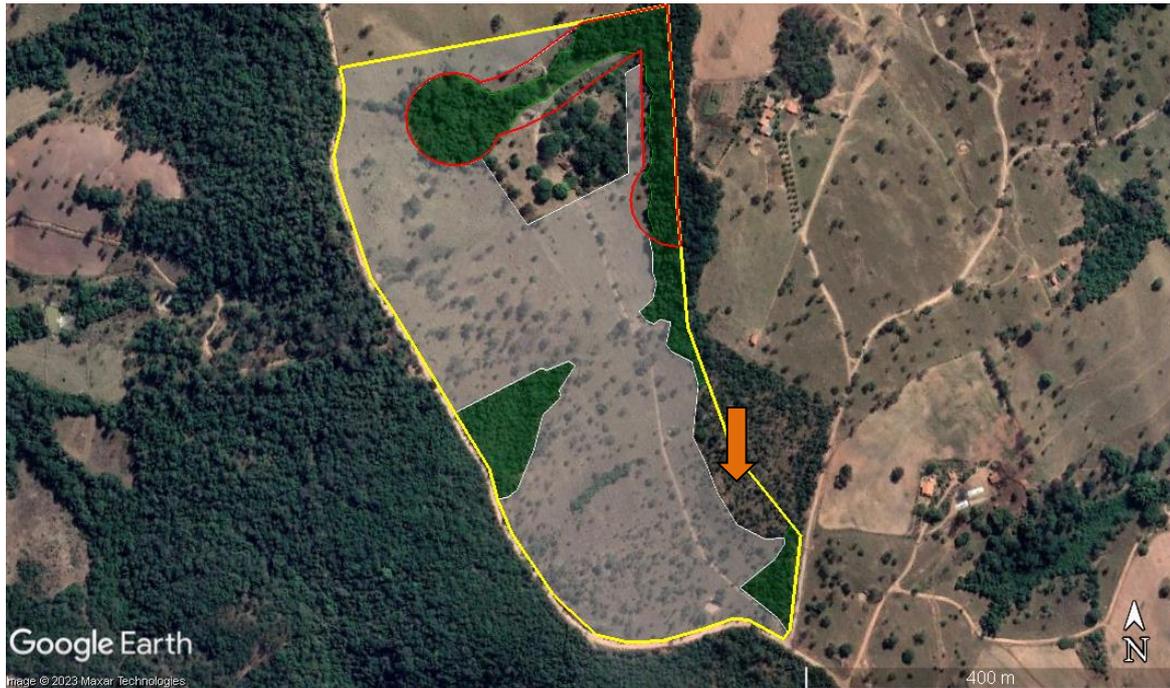


Figura 02: Imagem da propriedade. Amarelo: perímetro. Verde: reserva legal declarada no CAR. Branco: área de intervenção (corte isolado), Laranja: seta indicando área a ser classificada como reserva legal.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 567 árvores isoladas nativas, além da supressão de um agrupamento de árvores com 764 m², com mais 211 árvores, totalizando 778 indivíduos. A área intervenção é de 13,20 hectares que será utilizada para instalação de culturas anuais, e nos locais onde não há possibilidade de plantio, a formação de pastagens. O mapa de intervenção está no ANEXO I.

Como a intervenção ambiental é superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Censo Florestal qualitativo e quantitativo, elaborados pela Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos – Crea/MG 149297/D (ART MG20221339312), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018. Algumas árvores apresentam copas ou partes aéreas em contato entre si, porém não ultrapassam 0,2 hectares, caracterizando-as como árvores isoladas.

Neste relatório é descrito que foram encontradas 778 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental, sendo que não houve espécies com restrições/imune ao corte.

Para calcular o volume de cada árvore, utiliza-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura

comercial, os indivíduos com CAP inferiores a 15,7 cm e altura de 2 metros não se enquadraram no estudo. Utilizou-se a equação segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustada para Cerrado. O valor do rendimento lenhoso foi estabelecido no Censo Florestal, sendo estimado um volume de 32,70 m³.

Foi apresentado a devida taxa florestal quitada, que deverá ser apresentada a quitação do complemento para a volumetria aprovada, e a reposição florestal, que foi optado pela quitação do documento de arrecadação estadual, será solicitada após aprovação da solicitação pela plenária.

Observando o mapa de intervenção apresentado, nota-se a presença de quatro indivíduos arbóreos, solicitados ao corte, dentro da área de preservação permanente consolidada, os quais não serão deferidos ao corte. Sendo a numeração das árvores: 82, 563, 564 e 539.

Diante do exposto, a equipa técnica sugere o deferimento para o corte/aproveitamento de **774 árvores isoladas**, em uma área de **13,20 hectares** com rendimento lenhoso estimado de **32,70 m³**.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

Diante do exposto, como não foi sugerido nenhuma compensação no processo administrativo, e, considerando as áreas do imóvel, recomenda-se o plantio direto nas áreas disponíveis e a quitação do restante de indivíduos arbóreos.

Considerando que o empreendedor solicitou a corte de 774 árvores isoladas, considerando ainda a DN CODEMA 16/2017, fica estipulado a compensação de 1548 indivíduos arbóreos.

Para o plantio direto, nota-se que cerca de 0,65 hectares (6500 m²) de área de preservação permanente desprovida de vegetação nativa, a qual está apta para enriquecimento vegetal. Adotando um espaçamento de 3x3 metros entre as mudas nativas a serem plantadas, totalizando 723 mudas. O plantio deverá ser feito mediante apresentação do PTRF, com a devida ART, e com monitoramento mínimo das mudas de 3 anos.

Para os 825 indivíduos a serem compensados restantes, recomenda-se a quitação de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo. Nesse caso, $825 \times R\$501,60 \times 0,1 = R\$ 41.382,00$ (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais).

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.



Figura 03: Imagem da propriedade, em verde o local proposto para o PTRF.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, preparo e mistura de herbicidas e agrotóxicos, e utilização da residência, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Folhados, São José dos Talhados e Duas Pontes – Matrícula 49.135 – Adami Dias Damasceno, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 04 de maio de 2023.

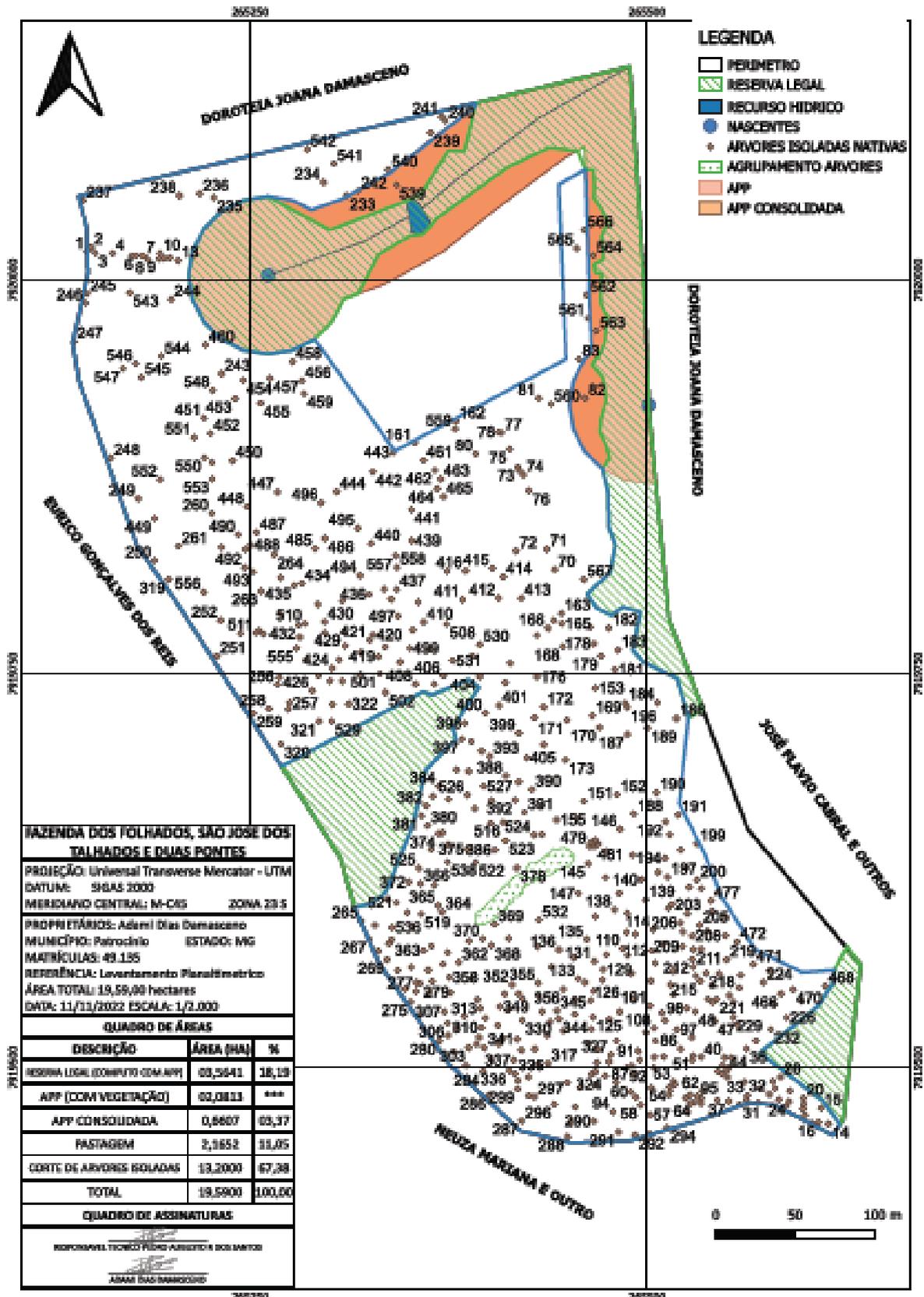
ANEXOS

Anexo I – Mapa de Intervenção

Anexo II – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I – Mapa de Intervenção, disponibilizado no processo administrativo.



ANEXO II – Condicionantes

PA: 12.878/2022		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Folhados, São José dos Talhados e Duas Pontes – Matrícula 49.135		
CPF: 430.648.256-15		
Endereço: 7,5km após “Silvano” sentido Coelhos		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar o complemento da Taxa Florestal para a volumetria aprovada no parecer único (32,70 m ³).	Antes da assinatura do termo de compromisso
2	Apresentar a quitação da taxa de Reposição Florestal.	Antes da assinatura do termo de compromisso
3	Apresentar o PTRF (com ART) e a quitação das medidas compensatórias listadas no parecer único.	30 dias
4	Apresentar Mapa e CAR da propriedade contendo as modificações da Reserva Legal descritas no parecer único.	30 dias

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Reserva Legal



Foto 02: Reserva Legal



Foto 03: Árvores isoladas



Foto 04: Agrupamento de árvores



Foto 05: Residência



Foto 06: APP consolidada